

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.369 MATO GROSSO

RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB
ADV.(A/S) : CLAUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO
ADV.(A/S) : LEANDRO DIAS PORTO BATISTA
ADV.(A/S) : JOAO PAULO CUNHA
ADV.(A/S) : MARIANA MILANESIO MONTEGGIA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

DECISÃO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 189 DA CONSTITUIÇÃO DO MATO GROSSO. INTERVENÇÃO ESTADUAL NOS MUNICÍPIOS. PEDIDO DE INGRESSO COMO AMICUS CURIAE. REQUERIMENTO DEFERIDO.

Relatório

1. O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cuiabá - Sispumc requereu ingresso nesta ação direta de inconstitucionalidade como *amicus curiae* (e-doc. 22).

Afirma que “a intervenção, tomada longe das hipóteses constitucionais autorizativas, tem funcionado como um cavalo de troia a serviço da disputa política que travam governo estadual e municipal. Prova disso é a demissão de quase todos os funcionários comissionados que atuam na área de saúde. 4. Longe de beneficiar a saúde municipal, a intervenção, além de ilegal e inconstitucional, tende tão somente a produzir efeitos atroz, insuscetíveis de reparação. É o que,

ADI 7369 / MT

na qualidade de amicus curiae, se passa a demonstrar, para que possa este e. STF, o quanto antes, suspender a referida determinação” (fl. 2, e-doc. 22).

Sustenta “a representatividade adequada do requerente, SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CUIABÁ (‘SISPUMC’), para, de forma profícua e legítima, figurar neste processo como representante das pessoas com maior propriedade para tratar do tema: os servidores públicos municipais, incluindo, especialmente, aqueles que estão na linha de frente da saúde pública municipal” (fl. 3, e-doc. 22).

Assevera que “a ação, por evidente, tem sido questionado pelas autoridades públicas, mesmo porque as exonerações em massa concorrem apenas para deixa acéfalo o sistema de saúde municipal. As demissões, porém, não afetaram apenas diretores, mas também assistentes, e assessores técnicos de nível básico, para contribuir com o cenário disruptivo envolvendo a intervenção. Tem-se, por isso mesmo, esse cenário em que, ao invés de atuar como um remédio, em benefício da saúde municipal, a intervenção simplesmente desliga os aparelhos que a mantinha viva. Sem nenhum plano de ação apresentado pela interventora, resta tão somente acompanhar as entrevistas dadas pela interventora, enfermeira Danielle, sobre seus planos para saúde municipal. Em uma delas, a interventora recém nomeada revela que pretende usar servidores públicos do Estado na intervenção” (fl. 18, e-doc. 22).

2. Pede-se na presente ação direta de inconstitucionalidade, proposta pelo Movimento Democrático Brasileiro - MDB, seja conferida interpretação conforme à Constituição da República ao art. 189 da Constituição do Mato Grosso, fixando-se o entendimento de que a intervenção do Estado nos Municípios, na hipótese do inc. IV do art. 35 da Constituição da República, somente pode ser decretada após o constituinte mato-grossense indicar na respectiva Constituição, de forma expressa, os princípios constitucionais sensíveis.

ADI 7369 / MT

O autor suscita que, *“assim que foi decretada a intervenção, o interventor já determinou a demissão de centenas de servidores, o que provoca grave descontinuidade em toda a organização da Secretaria Municipal de Saúde. As primeiras demissões foram focadas nos diretores, coordenadores e gerentes da área de saúde, além de assistentes e assessores técnicos. Em seguida, a onda de demissões se generalizou, com a exoneração, numa só penada, de quase cem servidores da Secretaria de Saúde do Município de Cuiabá”* (fl. 14, e-doc. 1).

3. Nos arts. 2º e 3º do Estatuto Social da requerente se estabelece:

“Art. 1º. O SIPUMC tem por finalidade: a - promover a integração de todos os Servidores Municipais de Cuiabá garantindo sua independência de classe com relação aos governos, aos partidos e aos credos religiosos;”

“Art. 2º. Poderão se sindicalizar ao SISPUMC todos os servidores municipais estatutários e concursados da administração direta, indireta, fundações, agências municipais, empresas mistas, autarquias, Câmara Municipal de Cuiabá, aposentados e pensionistas vitalícios que cumprem as exigências deste Estatuto, e apresentarem no ato da sindicalização cópias do RG, CPF, comprovante de residência, holerite de pagamento da prefeitura municipal de Cuiabá”.

4. A entidade requerente dispõe de representatividade e pertinência temática com o objeto da presente ação direta. A eventual declaração de inconstitucionalidade da norma impugnada relaciona-se com os servidores públicos municipais da área da saúde afetados pela decretação da intervenção do Estado no Município de Cuiabá/MT.

A intervenção do *amicus curiae* objetiva enriquecer o debate constitucional e fornecer informações e dados técnicos relevantes à solução da controvérsia jurídica.

Nos termos do § 2º do art. 7º da Lei n. 9.868/1999, o relator, considerando a relevância da matéria e a representatividade dos

ADI 7369 / MT

postulantes, poderá, por despacho irrecorrível, admitir a manifestação de outros órgãos ou entidades.

A norma pela qual se autoriza a manifestação de órgão ou entidade no processo de controle abstrato de constitucionalidade tem o objetivo de propiciar o plural debate constitucional, pelo fornecimento de novas informações, fáticas ou jurídicas, sobre o tema em análise.

5. Reconhecidas a relevância da matéria, a representatividade do requerente e a pertinência temática entre as normas impugnadas e os seus objetivos estatutários, representada por procuradores habilitados para essa finalidade, admito o ingresso da requerente na presente ação direta de inconstitucionalidade como *amicus curiae* (§ 2º do art. 7º da Lei n. 9.868/1999), observando-se, quanto à sustentação oral, o § 3º do art. 131 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal (alterado pela Emenda Regimental n. 15/2004).

6. Pelo exposto, **defiro o ingresso do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cuiabá - Sispumc na presente ação direta de inconstitucionalidade como *amicus curiae*.**

À Secretaria Judiciária deste Supremo Tribunal para inclusão do nome do peticionário como *amicus curiae* e dos representantes legais, adotando as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 3 de maio de 2023.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**
Relatora